

## A ANÁLISE HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO E DE SUA FUNÇÃO EDUCACIONAL

Flávio Bento\*

Edinilson Donisete Machado\*\*

### RESUMO

Este artigo debate o ensino do Direito e sua função histórico-educacional ideal. A investigação foi motivada, especialmente: a) por diversas afirmações desfavoráveis, quanto ao cumprimento dessa função, que se encontram expressas em parte da literatura histórica e sociológica nacional e, b) pela idéia de que a valoração do ensino do Direito só pode ser feita de forma coerente se forem conjugados elementos educacionais e históricos. Nesse contexto, após a consideração de alguns fatores históricos e educacionais, especialmente relacionados com o período imperial, como a necessidade de formação de recursos humanos para o funcionamento e o desenvolvimento do Império; a tradição, advinda da antiga Metrópole, de formação da elite cultural e burocrática nos Cursos jurídicos; a reconhecida formação baseada em conhecimentos universais, humanísticos e filosóficos adquirida nos cursos jurídicos, que habilitou os bacharéis para o exercício das funções jurídicas e de outras atuações; as carências materiais e metodológicas do sistema de ensino vigente no Império; o surgimento de grandes expoentes da cultura jurídica na época; entre outros; concluiu-se que não se pode deixar de afirmar que o ensino do Direito cumpriu sua mais importante função histórico-educacional no século XIX, como formador de recursos humanos para as funções jurídicas e formador da elite política, administrativa e intelectual do Império. Espera-se que, diante das queixas e críticas ao ensino do Direito nos dias de hoje, o estudo e a compreensão das funções históricas do ensino do Direito, no transcorrer

---

\* O autor é professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Toledo/UNITOLEDO de Araçatuba.

\*\* O co-autor é professor do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Toledo/UNITOLEDO de Araçatuba, e do Curso de Mestrado em Direito do Centro Universitário Eurípides de Marília/UNIVEM.

dos tempos, possa suscitar discussões e orientar propostas mais conscientes e adequadas sobre os problemas que o ensino jurídico enfrenta na atualidade.

**PALAVRAS CHAVES:** ENSINO JURÍDICO; HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO; HISTÓRIA DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO.

### **ABSTRACT**

This article debates the teaching of the law and its ideal historic-educational function. This investigation was motivated specially by: a) several unfavorable statements found in some parts of the national historic and sociological literature about the fulfillment of this function, and by b) the idea that the valuing of the teaching of the Law can only be made coherently if historic and educational elements are combined. In this context, after considering some historic and educational factors, specially those related to the imperial period such as the need to create human resources for the functioning and development of the Empire; the tradition from the former metropolis about the forming of a cultural and bureaucratic elite in judicial courses, the renowned formation based on universal, humanistic and philosophical knowledge gained in judicial courses that enabled graduates to exercise judicial as well as other functions; the lack of material and methodology in the teaching system in the Empire; and the rising of great names in the judicial culture among others, we concluded that it is imperative to affirm that the teaching of the Law has fulfilled its most important historic-educational function in the XIX century as a source of human resources for judicial functions and of the political, administrative and intellectual elite of the empire. We hope that in face of the complaints and critics about the teaching of the law today the study and the understanding of the historic function of the Law along the years may raise discussions and guide more conscious and adequate proposals about the problems the judicial teaching is facing currently.

**KEYWORDS:** JUDICIAL TEACHING; HISTORY OF BRAZILIAN JUDICIAL TEACHING; HISTORY OF UNDERGRADUATE AND GRADUATE TEACHING.

## INTRODUÇÃO

As questões que envolvem a valoração do ensino jurídico têm sido objeto de discussões que começaram a surgir ainda no período imperial. Desde a criação dos primeiros Cursos de Direito no Brasil, tem-se discutido a eficiência ou eficácia do ensino do Direito, assunto que envolve, necessariamente, a análise da qualidade desse ensino, de como esse ensino foi e é pensado e executado, e, ainda, implicitamente, das atribuições que ele deve preencher e desempenhar no decorrer do tempo, no decorrer de cada período histórico específico.

A preocupação com o tema se mostra bastante acentuada em segmentos relacionados com o mundo jurídico, como as Faculdades de Direito, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Poder Judiciário, as associações de profissionais jurídicos [advogados, magistrados, membros do Ministério Público estadual e federal etc.]. Pode-se constatar, entretanto, que essa inquietação com os problemas que envolvem o ensino do Direito se apresenta, em verdade, na sociedade em geral, até porque os bacharéis, formados nos Cursos de Graduação em Direito, são os profissionais que movem um dos Poderes da República Federativa do Brasil, o Judiciário, por meio da atuação de magistrados, membros do Ministério Público, procuradores, advogados e defensores públicos.

Não se pode esquecer, ainda, que o ensino do Direito se encontra inserido em um enfoque mais amplo, que é o da valoração do ensino superior como um todo, e que em muitas ocasiões o ensino jurídico tem sido tomado como referência para discussões de problemas relacionados com o ensino superior.

Na primeira reforma ministerial do Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, logo após o cumprimento de um ano de seu mandato, ocorreu uma mudança de comando no Ministério da Educação. Tarso Fernando Herz Genro passou a ocupar o lugar de Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque e o novo ministro, pouco após a sua posse, instituiu um Grupo Executivo, tendo em vista “a necessidade de elevar o nível de qualidade dos cursos das instituições de ensino superior não públicas no País”, para “reexaminar as normas e a sistemática pertinentes ao processo de autorização e reconhecimento dos cursos das instituições de ensino superior não públicas” (BRASIL, 2004). Não obstante a

existência de dezenas de cursos de graduação no sistema de ensino superior de nosso País, a medida indicada foi preparada para analisar uma situação em especial: os cursos jurídicos. Dispôs a Portaria n. 411, de 12 de fevereiro de 2004, do Ministério da Educação que:

Art. 3º. O Grupo Executivo deverá, ainda, realizar a análise da pertinência legal e social das autorizações e reconhecimentos, *especialmente dos cursos de direito*, concedidos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a homologação de pareceres referentes à autorização e reconhecimento *para os cursos de direito*.

Art. 5º. O Grupo Executivo apresentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o relatório final de seus trabalhos e, em separado, o *relatório dos cursos de direito, para a sua remessa ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil*, para conhecimento. (BRASIL, 2004, grifos nossos)

Discutir o ensino jurídico, sua qualidade, sua eficiência, sua função, é assunto que reputamos como atualíssimo. Ocorre, entretanto, que não é possível desenvolver uma investigação e uma análise apropriada das questões atuais sem se conhecer os contornos históricos que envolveram o desenvolvimento desse ensino.

Se quisermos compreender o ensino jurídico atual, desenvolver análises e discussões conscientes e eficientes, não podemos desconhecer a evolução do ensino do Direito, suas deficiências, suas funções e atribuições históricas<sup>1</sup>.

A investigação quanto à realidade do ensino superior, especialmente do ensino do Direito, inclusive no contexto de seu desenvolvimento histórico, é assunto que tem chamado a atenção dos estudiosos na área da Educação e, também, do Direito. Estudantes, professores, trabalhadores da educação e das profissões jurídicas, o conjunto da

---

<sup>1</sup> Pode-se afirmar que a educação, sob o enfoque que interessa a esta pesquisa é a atividade organizada, praticada pelo Estado ou por entidades privadas, que objetiva promover o amplo desenvolvimento das capacidades da pessoa humana. A educação superior, sob o enfoque que interessa a esta pesquisa é a formação praticada após os níveis básicos de instrução, de acordo com a segmentação do sistema de ensino de cada país. Essa instrução é ministrada em estabelecimentos de ensino específicos, as instituições de ensino superior e possui como propósitos essenciais a transmissão de conhecimentos mais complexos e a capacitação de seus destinatários para o exercício de profissões e de funções sociais relevantes. Além da compreensão do que representa a educação e especialmente a educação superior, mostra-se necessário, ainda, ter em vista a questão da função do sistema educacional, isto é, das atribuições que a educação deve preencher e desempenhar no decorrer do tempo.

sociedade, muitos estão envolvidos nesse processo de se pensar [ou re-pensar] os ensinos superior e jurídico.

Apesar de todas as transformações que geraram significativos avanços nesse segmento do ensino no decorrer dos tempos, há uma idéia geral de precariedade dos ensinos superior e jurídico, uma idéia de que é necessário, ainda nos dias atuais, romper-se com uma histórica dependência cultural e científica tradicional e arcaica. Diz-se que o nosso ensino superior não tem atendido aos seus objetivos ideais; que são muito poucos os beneficiários da estrutura, estatal ou privada, que patrocina o ensino superior; que o nosso ensino superior e o jurídico estão em crise; que esses ensinos são precários, ineficientes, que não transmitem adequadamente os conhecimentos que se pretendem oferecer ao aluno etc.

Existe, por certo, consciência dos diversos problemas que afligem os ensinos superior e jurídico. Existe, também, noção da importância de se estudarem essas deficiências e da necessidade de se pensar em medidas que possam, pelo menos, continuar e estimular um processo de aprimoramento desses ensinos. Essa consciência é tão evidente que um dos assuntos mais destacados da atual pauta de discussão educacional e política é a chamada reforma universitária, existindo, também, outras questões relacionadas com o ensino superior como o programa universidade [ensino superior] para todos; a expansão do número de vagas oferecidas pelas instituições federais de educação superior e a criação de novas instituições; a defesa da educação superior como um direito público, como um direito de todos; o processo de reestruturação do sistema de avaliação do ensino superior brasileiro; a consciência de que é necessário aprimorar a educação superior para estimular o desenvolvimento do país etc.

Os docentes do ensino superior e os profissionais da área jurídica reconhecem a pertinência do estudo dos problemas que afligem o ensino superior e o jurídico e a importância dessa discussão para o avanço do país, em todos os aspectos, inclusive no enfoque social, pois a educação superior, especialmente a jurídica, possui um papel estratégico na formulação de um projeto de desenvolvimento sustentável, um desenvolvimento com justiça social e com respeito à cidadania. Nesse sentido, um dos aspectos mais significativos dessa preocupação é a análise histórica: conhecer os problemas

e as lutas e transformações do passado para melhor compreender e encaminhar as questões do presente.

## **RECORDANDO AS CRÍTICAS AO ENSINO JURÍDICO E AO BACHARELISMO**

Ao se analisarem a história do ensino jurídico e do bacharelismo no Brasil e o papel que esse ensino exerceu na evolução brasileira, depara-se com a seguinte dicotomia: alguns estudos conferem considerável valor à ação dos bacharéis e ao ensino jurídico e outras pesquisas apresentam uma visão menos positiva. Aproveitando o que foi observado por Edmundo Campos Coelho, que escreveu que “em matéria de história (ou de estória) [...] pode-se contar e ouvir mil e uma versões [...]” (1999, p. 302), de um determinado fato ou aspecto histórico, mostra-se importante destacar que cada uma das diversas investigações sobre o ensino jurídico possui seus objetivos específicos, daí poder-se compreender a razão dessa dicotomia de visões, ora mais ou menos positiva.

Pertencem ao grupo que apresentam uma visão menos positiva aqueles trabalhos que atribuíram aos bacharéis e ao ensino jurídico a culpa pela disseminação do que denominaram de “idealismo utópico” que, conforme foi afirmado por Francisco José de Oliveira Viana (1939), imperou no Brasil monárquico e se caracterizou pela ausência de opiniões políticas organizadas e próprias sobre os problemas da organização do Estado brasileiro. Também integram esse grupo os textos do bacharel Gustavo Barroso, que enxergou as Faculdades de Direito como “fabricas de bachareis”, “fábricas de descristianização da mocidade brasileira” (1937)<sup>2</sup>; de Gilberto Freyre e o seu “bacharel ou

---

<sup>2</sup> “Antes de morrer, o Primeiro Reinado plantou a semente daninha do bacharelismo, ímpio, formalista e pretencioso, destinado a envenenar a nação. [...] O judaísmo-maçónico infiltrou-se nas duas academias, [...] corrompendo a mocidade inexperiente com doutrinas deletérias, afagando-lhe as ambições descomedidas, favorecendo-lhe as inclinações materialistas, estabelecendo as proteções escandalosas e preparando bachareis ociosos, palavrosos, pragmaticos ou românticos, cheios de orgulho, desfibrados, para serem nos postos da governação e nas magistraturas criados de servir das forças secretas que lhes fizeram a carreira” (BARROSO, 1937, 336-338). Observe-se, desde já, que neste trabalho todas as citações textuais e informações bibliográficas serão reproduzidas com a ortografia constante nos documentos consultados.

doutor afrancesado” (1936, p. 311), com suas idéias e seus modismos europeus<sup>3</sup>; de Sérgio Buarque de Holanda, que se referiu à “praga” e ao “vício do bacharelismo” (1995, p. 156-157); de Luiz Felipe de Alencastro, que denominou como “o fardo dos bacharéis” (1987, 1998) a ideologia que o autor caracterizou como “uma ideologia de integração nacional a serviço das elites intelectuais e da burocracia imperial e republicana” (1998, p. 55); de Eliane Botelho Junqueira, que, ao analisar a presença dos bacharéis e, por conseqüência, do próprio ensino jurídico na literatura oitocentista, refere-se ao “bacharel sem perspectivas, aético, frustado”, que demonstrava um “profundo desinteresse por qualquer questão que ultrapassasse os limites de um cotidiano definido por saraus, óperas e bailes” (1998, p. 86). Em consonância com essa visão é que surge a acepção de bacharelismo como “dito pretensioso e enfadonho, com pouco ou nenhum nexos, ou irrelevante” (HOUAISS; VILLAR, 2001, p. 371), ou como expressão sinônima de bacharelice, “costume de falar à toa [...]. Palavrado pretensioso” (GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA, v. 3, p. 994). A indicação poderia continuar, mas se entende que esses exemplos são suficientes para vislumbrar a referida visão menos positiva dos bacharéis apresentada por alguns autores antigos e mais recentes.

## **OUTRAS VISÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO E O BACHARELISMO**

Integram o segundo segmento autores que apresentam uma visão mais positiva do bacharel ou do ensino do Direito, que conferem considerável valor à ação dos bacharéis e ao próprio ensino jurídico, especialmente no período imperial, como Roque Spencer Maciel de Barros (1959), Laerte Ramos de Carvalho (1959), Sérgio Adorno

---

<sup>3</sup> Em outra manifestação, Gilberto Freyre apresentou uma visão mais positiva do ensino jurídico e dos bacharéis: “Dêsse processo de autocolonização brasileira não se deve separar a atividade desenvolvida no século dezenove pela Escola de Direito de São Paulo [...] Preparavam-se aí bacharéis, magistrados, homens públicos, publicistas, advogados, burocratas, que concorreram poderosamente para aperfeiçoar, num Brasil ainda informe em sua vitalidade mestiça, aquilo que Croce denominava ‘civilidade’.” (1953, p. XIV).

(1988), Nelson Werneck Sodré (1986), Carlos Monarcha (1999)<sup>4</sup>, Francisco Teotonio Simões Neto (2003), entre outros.

Um dos trabalhos mais significativos sobre a importância do ensino jurídico e da figura do bacharel é a tese *A ilustração brasileira e a idéia de universidade* (BARROS, 1959). Em síntese, como observou Laerte Ramos de Carvalho no prefácio da tese *A ilustração brasileira e a idéia de universidade*, Roque Spencer Maciel de Barros, ao estudar as idéias que marcaram a fase final do Império, preocupando-se especialmente em analisar a evolução da educação superior e a questão do surgimento tardio da universidade no Brasil, conseguiu resgatar, de forma bastante apropriada, a importância da atuação dos bacharéis nesse período de relevantes transformações. Mesmo sem demonstrar qualquer preocupação explícita com a valorização dessa atuação [em nenhuma parte da obra há qualquer indicação clara desse propósito], Roque Spencer Maciel de Barros, ao tratar do “sentido prospectivo” da ilustração, e da função “educadora” da lei, que, muitas vezes, estabelece situações como preparação para o futuro, considerou que “a ‘consciência jurídica’ liberal, uma das principais molas da ilustração brasileira, não era uma forma de alienação, mas um princípio civilizador” (BARROS, 1959, p. 25).

Um outro trabalho significativo sobre a importância do ensino jurídico e da figura do bacharel é a obra de Sérgio Adorno, *Os Aprendizes do Poder* (1988).

Verifica-se que a obra de Sérgio Adorno demonstrou que o pensamento educacional brasileiro, no século XIX, a respeito da educação jurídica e superior, estava voltado para o ensino *de* Direito e não para o ensino *do* Direito.

Por meio do ensino *de* Direito é que se formou a elite política que comandou e ditou os rumos do Estado imperial. A preocupação do ensino jurídico não residia tanto na formação de juristas, mas, sim, na formação de bacharéis que pudessem assumir os diversos cargos que a burocracia estatal ofertava, nos poderes administrativo, legislativo e judiciário.

Não obstante a deficiência do ensino *do* Direito, as atividades extracurriculares, especialmente o jornalismo acadêmico, formaram, como regra, um

---

<sup>4</sup> Especialmente quando analisou a atuação do bacharel Diogo de Mendonça Pinto, inspetor geral da instrução pública da província de São Paulo entre 1851 e 1872, apresentando considerações sobre a formação do bacharel e sua habilidade nas esferas política e administrativa.

bacharel hábil, prudente e moderado nas relações políticas, um homem preparado para assumir os postos de dominação do aparelho estatal.

Assim, embora o pensamento pedagógico não estivesse centrado no ensino *do* Direito, o ensino jurídico produziu os profissionais que comandaram o Estado imperial e que levaram o país a significativas transformações nas ordens social, política e econômica.

Como bem esclareceu o autor em suas conclusões, "não se pretendeu, entretanto, concluir que a formação dos bacharéis não fosse necessariamente jurídica" (ADORNO, 1988, p. 241). O que ocorreu foi a prevalência de uma formação política sobre a formação jurídica propriamente dita (ADORNO, 1988, p. 241). E, nesse sentido, o ensino *de* Direito conseguiu atender o principal objetivo que se apresentava à formação superior na época: formar a elite intelectual e cultural que conduziu o Estado brasileiro.

Muito embora se possam apresentar diversas observações críticas sobre o ensino *do* Direito na época imperial, é certo que o ensino jurídico e o pensamento pedagógico que o orientou cumpriram um papel importante enquanto formadores da elite intelectual e dirigente que levou o país ao abolicionismo, à república e a outras importantes transformações sociais e políticas.

Antônio Ferreira de Almeida Júnior, ao analisar o ensino superior no período imperial antes da reforma do ensino livre (1951), apontou os males que atingiam esse nível de ensino na época, dentre os quais se destacaram as péssimas instalações das instituições de ensino; a ênfase da proteção política na escolha dos professores; a pouca assiduidade dos docentes; a deficiência do ensino propriamente dito; a falta de preparo e de interesse dos alunos; os conflitos na relação professor-aluno; as fraudes nos exames; a tolerância dos professores nos exames; o descaso do Poder Público para todas essas imperfeições<sup>5</sup>.

Antônio Ferreira de Almeida Júnior destacou, também, os pontos positivos do ensino superior na época. Muito embora tenha reconhecido a fragilidade do ensino superior no período, esse ensino produziu os profissionais necessários à época, porque das Academias de Direito e Médicas "proveio o elemento humano com que o país organizou os

---

<sup>5</sup> Christophe Charle e Jacques Verger detectaram, nas universidades da época medieval, a fraude nos exames, o absentismo dos professores, a falta de assiduidade dos alunos, a venda de graus acadêmicos, o descaso do Estado para esses problemas etc. (1996, p. 60).

primeiros quadros dêsses dois exércitos indispensáveis a qualquer nação civilizada: - o que defende a saúde e o que assegura a distribuição da justiça” (ALMEIDA JÚNIOR, 1951, p. 37-38). Observou, também, que as diversas atividades desenvolvidas pelos alunos “fora das aulas” valeram “muito mais, em conjunto, do que as lições de seus mestres” (ALMEIDA JÚNIOR, 1951, p. 39).

A opinião final de Antônio Ferreira de Almeida Júnior é, entretanto, bastante positiva. Embora tenha reconhecido que “muito pouco ficou do trabalho sistemático, regulamentar, produzido pelos lentes nas salas de aula” (ALMEIDA JÚNIOR, 1951, p. 41), a atuação social das Academias,

como influência democratizadora, reveladora e orientadora de vocações, preparadora das vanguardas políticas e doutrinárias do país, e vitalizadora da unidade nacional [...] é, ao que nos parece, mais do que suficiente para podermos afirmar que as velhas Academias do Império prestaram grandes serviços ao país. (ALMEIDA JÚNIOR, 1951, p. 41)

Outro estudioso que deve ser incluído no rol dos que demonstraram a importância do ensino jurídico é Antônio Luís Machado Neto. Em sua obra *História das idéias jurídicas no Brasil* (1969), o autor demonstrou a riqueza e a originalidade do pensamento jurídico brasileiro, que foi desenvolvido, em boa parte, por professores e bacharéis formados nas Academias de São Paulo e Recife no século XIX. Conforme observou Miguel Reale no prefácio da pesquisa de Antônio Luís Machado Neto, o estudo em tela

procurou penetrar na infraestrutura teórica da experiência jurídica nacional, campo no qual o Brasil se orgulha de ter realizado algo de válido em si e por si mesmo, o que nunca será demais proclamar numa época em que tôlamente se pretende diminuir o valor de nossa vocação para o Direito. (1969)

Na *História das idéias jurídicas no Brasil* (1969), Antônio Luís Machado Neto estudou a atuação de alguns dos principais estudiosos do Direito brasileiro, como os defensores do jusnaturalismo, os adeptos da renovação das idéias ocorrida no século XIX,

os formadores da sociologia jurídica da chamada Escola do Recife, chegando até os pensadores do século XX.

Alguns dos juristas estudados possuíam uma visão muito crítica [e parcial] do ensino jurídico, como os positivistas Luís Pereira Barreto<sup>6</sup> e Alberto Salles<sup>7</sup>. Alberto Salles defendia o ensino, nas Academias, de um “método conveniente para a elaboração científica do direito” (MACHADO NETO, 1969, p. 60).

Em conclusão, Antônio Luís Machado Neto foi, com acerto, categórico ao afirmar que a história da intelectualidade jurídica brasileira representa “um passado de que, sem favor, nos podemos orgulhar” (1969, p. 235).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em qualquer caso, o estudo do desenvolvimento do ensino do Direito e de suas funções histórico-educacionais é sempre uma tarefa desafiadora, em razão de tantas e tão complexas questões que o assunto apresenta, e que envolvem dimensões educacionais, históricas, sociais e jurídicas.

O propósito essencial deste artigo foi apresentar algumas observações sobre o papel do ensino jurídico no contexto da história da educação superior no Brasil,

---

<sup>6</sup> Luís Pereira Barreto, em sua obra *As três filosofias*, escreveu que “com as bases atuais do nosso sistema de ensino a Academia é um pomposo clise de jato contínuo derramando anualmente sobre o país uma onda calculada de saber falso, de virtudes falsas e de anarquia certa’. Embora assentindo que em nossas faculdades jurídicas ‘existiram em todo o tempo intelectos eminentes, que de bom grado fariam tábua rasa dessa filosofia versátil, incoerente e gárrula, que envenena o espírito da mocidade, com grande detrimento da tranquilidade social’, considera que ‘esses emancipados’ constituem apenas um pequeno grupo minoritário, prevalecendo, pois, em nossas academias, ‘esse pauperismo da inteligência, esse ecletismo oficial que, segundo os interesses do momento, conduz a tôdas as causas e tôdas as crenças...’. Atribuindo à Igreja e à Academia como duas ‘grandes cúmplices’, como resultado de sua tarefa o nosso embrutecimento, taxando o ensino delas emanado de ‘fonte de corrupção dos nossos costumes sociais’, Barreto vê no ‘ofício social das Academias’ não mais que ‘vender só, àquêles que os podem comprar, êsses diplomas bastardos, que servem de carta de entrada aos lucrativos empregos e às funções de ostentação’” (MACHADO NETO, 1969, p. 48-49).

<sup>7</sup> Para quem as faculdades de direito eram “verdadeiras nullidades scientificas’, que ‘mais têm funcionado como officina de sophistas, que enchem o paiz todos os annos de rabulas e chicanistas, do que como órgãos destinados ao ensino e à interpretação scientifica do Direito’” (MACHADO NETO, 1969, p. 57).

relacionando informações históricas, sociológicas, educacionais, com a idéia que se deve ter da educação superior e da função que esse segmento do ensino deve preencher e desempenhar no decorrer do tempo.

Nesse contexto, e recordando como metas essenciais do ensino superior a transmissão de conhecimentos mais complexos, e a capacitação de seus destinatários para o exercício de profissões e de funções sociais relevantes, não podemos deixar de afirmar a real importância que o ensino do Direito desempenhou [e ainda desempenha] na história do ensino superior brasileiro e na própria história geral do Brasil.

Quanto às críticas, de ontem e de hoje, que proclamam as deficiências e a falência do ensino do Direito, observamos que, apesar das grandes dificuldades que historicamente sempre acompanharam o ensino superior e o jurídico, não podemos deixar de concluir, por exemplo, pela absoluta importância do ensino jurídico na evolução do Brasil oitocentista, quer porque os cursos jurídicos foram os principais responsáveis pela formação dos recursos humanos utilizados nas mais diversas áreas profissionais e estatais, quer, também, pela compreensão de que, tendo-se em vista a realidade brasileira à época, não se podia esperar muito mais das Faculdades de Direito, em razão das naturais limitações das atividades de ensino.

O ensino do Direito avançou pelo Século XIX baseado em disciplinas e conteúdos doutrinários e teóricos quase sempre tradicionais, que eram controlados pelo Estado, e sem a preocupação com a aprendizagem prática das profissões jurídicas.

A didática era uma questão secundária para os professores nomeados pelo Governo, que pouca preocupação tinham com a adoção de procedimentos adequados à transmissão dos conhecimentos que a formação jurídica exigia. A tônica da indicação dos lentes era a improvisação: os que foram nomeados lentes eram advogados, e não professores, e essa situação, com certeza, causou efeitos negativos na qualidade do ensino.

O ensino jurídico, no período, não promoveu a renovação dos conteúdos tradicionais, não desenvolveu o incremento do exercício da aplicação prática das matérias, não estimulou a adoção de uma didática simplificada e acessível. Foi, sem dúvida, um

ensino que avançou muito mais lentamente do que queriam alguns pensadores e juristas de então<sup>8</sup>.

Destaque-se, ainda, que nunca existiu no período imperial uma efetiva política para a educação, inclusive para a educação superior. Existiam poucas escolas e faculdades, todas com muitos problemas e dificuldades. Existia um ensino frágil, sem investimentos, sem atenção governamental, um ensino que apenas se mantinha, sem projetos, sem avanços, sem discussões, sem grandes perspectivas para o futuro. O ensino jurídico e o superior no período do Império apresentaram diversas carências e defeitos, e essa mesma realidade se apresentou em todos os setores da esfera educacional, especialmente no ensino secundário. Como já observou Luiz Antonio Cunha, “a história do ensino superior é, assim, a história da sua própria ‘carência’ [...]” (1980b, p. 19).

Como expôs Antonio Almeida Júnior, as Faculdades imperiais

deram aos jovens que, por índole, mais se afeiçoaram às duas carreiras, o impulso inicial e as primeiras diretrizes, permitindo assim que posteriormente, revigorados pela sua própria energia interior, pelos ensaios e erros da vida prática e pelo auto-didatismo, chegassem alguns a níveis de elevadíssima competência profissional. Outrora, como sucede ainda hoje, em nenhum país saíam os moços da Escola de direito prontos para advogar; nem da Academia de medicina em condições ideais para o exercício da clínica. A escola dá uma parte; a parte complementar provém do treino imposto pela realidade, e da cultura adquirida à custa do esforço individual. (1951, p. 37)<sup>9</sup>

Não obstante as reservas que podem ser feitas ao ensino superior profissionalizante implantado no Brasil a partir do período joanino, “esse pecado original do ensino superior brasileiro pós-jesuítico” (CUNHA, 1980, p. 18), ensino que visou principalmente à formação de servidores para as mais diversas áreas da administração

---

<sup>8</sup> Ver José Luiz de Almeida Nogueira, *A academia de São Paulo: tradições e reminiscências*, publicado entre 1907 e 1912; Spencer Vampré, *Memórias para a história da academia de São Paulo*, publicada em 1924; Clovis Bevilacqua, *História da Faculdade de Direito do Recife*, de 1927.

<sup>9</sup> Complete-se com a observação de Christophe Charle e Jacques Verger: “Observemos então que, na época moderna, se em determinados domínios ou determinados países as universidades não ofereciam mais que ensinamentos completamente insuficientes e ultrapassados, em outros elas ainda estavam em condições, se não de formar espíritos originais, pelo menos de garantir uma sólida cultura de base e o domínio de técnicas intelectuais úteis (1996, p. 59-60).

pública, com destaque para os Cursos jurídicos, não se pode desconsiderar que essa realidade atendeu às necessidades históricas que a educação superior à época devia atender, apesar de todas as dificuldades existentes.

O ensino do Direito acabou proporcionando, além da formação jurídica, uma formação cultural, dentro e fora da sala de aula, o que deve ser considerado um aspecto relevante, especialmente porque não se pode desconsiderar que a escola, antiga e moderna, pode ser concebida como instituição cultural.

Todas as vezes que, repetidamente, tem-se afirmado com ares de incompreensão e intolerância a falência do ensino do Direito [e isso tem sido feito desde o começo das primeiras Academias], especialmente, na atualidade, em razão da proliferação das Faculdades de Direito<sup>10</sup>, da grande quantidade [cada vez mais crescente] de bacharéis formados a cada ano, dos baixíssimos índices de aprovação dos candidatos nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil e nos concursos da magistratura e do ministério público [o que faz nascer uma certa presunção de incompetência do ensino jurídico], compreende-se a importância de se estudar e de se conhecer a difícil evolução do ensino jurídico no Brasil, especialmente para se ter consciência, não obstante as diversas deficiências que a esse itinerário histórico apresentou, do importante papel que o ensino jurídico desempenhou na sociedade brasileira, apesar de algumas restrições que a ele possam ser atribuídas. Essa reflexão, com certeza, só pode proporcionar importantes lições, além de possibilitar uma discussão mais consciente dos problemas atuais e, também, de conduzir a considerações e encaminhamentos mais adequados, sustentáveis e coerentes.

Muitas questões e aspectos que o estudo da evolução histórica do ensino jurídico apresenta, ainda permanecem em evidência nas discussões sobre o ensino superior e o ensino do Direito dos dias atuais, como: a *continuidade* do ensino do Direito, que não tem proporcionado mudanças relevantes na metodologia do ensino; a elitização do perfil dos alunos; a preocupação com a democratização do ensino superior; a necessidade de um ensino que promova o desenvolvimento das idéias e que encabece mudanças sociais e

---

<sup>10</sup> Observadas as diferenças históricas, destaca-se que Antonio Almeida Júnior, já na década de 1950, se referiu ao “comércio de títulos profissionais”, às escolas que “não passam de balcões de diplomas [...] que, para conferir graus a seus alunos, exigem destes tão só o pagamento de anuidades, e exames meramente formais ou mesmo fraudulentos” (1956, p. 10).

políticas; a importância de um ensino superior e jurídico que desenvolva o indivíduo, que realmente o habilite e que não seja apenas um fornecedor de diploma.

Os bacharéis precisam ter consciência de que a sua atuação profissional [ou a atuação profissional que eles próprios deveriam almejar], quer nas carreiras jurídicas ou na docência superior, não pode ser feita adequadamente desconhecendo o seu próprio passado, até porque esse passado tem muito a nos ensinar sobre o presente.

Por fim, não obstante todas as restrições que possam ser apresentadas ao ensino do Direito, entende-se que não se pode deixar de afirmar, observando a realidade histórica, que esse ensino cumpriu sua mais importante função histórica, como formador da elite política, administrativa e intelectual, como ocorreu no Império.

Diante dessa afirmação, e parafraseando Vladimir Maiakovski, se não podemos ficar absolutamente alegres com a evolução da educação jurídica no Brasil, “mas também por que razão haveríamos de ficar tristes?” (2006, p. 156).

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. O fardo dos bacharéis. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 19, p. 68-72, dez. 1987.

\_\_\_\_\_. O ocaso dos bacharéis. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 50, p. 55-60, mar. 1998.

ALMEIDA JÚNIOR, Antônio Ferreira de. Antes do “ensino livre”. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Rio de Janeiro, v. 15, v. 41, p. 5-42, jan./mar. 1951.

\_\_\_\_\_. *Problemas do ensino superior*. São Paulo: Nacional, 1956.

BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A ilustração brasileira e a idéia de universidade*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1959.

BARROSO, Gustavo. *História secreta do Brasil: primeira parte: do descobrimento à abdicação de D. Pedro I*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1937.

BEVILAQUA, Clovis. *História da faculdade de direito do Recife*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1927. 2. v.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria n. 411*, de 12 de fevereiro de 2004. Disponível em: <[http://www.cmconsultoria.com/legislacao/portarias/2004/por\\_2004\\_411\\_MEC.pdf](http://www.cmconsultoria.com/legislacao/portarias/2004/por_2004_411_MEC.pdf)>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2004.

CARVALHO, Laerte Ramos de. Prefácio. In: BARROS, Roque Spencer Maciel de. *A ilustração brasileira e a idéia de universidade*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1959, p. 5-6.

CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. *História das universidades*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996. Tradução de Elcio Fernandes.

COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro: 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade crítica: o ensino superior na república populista*. 1980. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 1980.

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural no Brasil*. São Paulo: Nacional, 1936.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: BRUNO, Ernani Silva. *História e tradição da cidade de São Paulo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1953, v. 1, p. I-XVIII.

GRANDE ENCICLOPÉDIA PORTUGUESA E BRASILEIRA. Lisboa: Editorial Enciclopédia, [196-?], v. 3.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Literatura e direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

MAIAKÓVSKI, Vladímir Vladímorovitch. *Maiakóvski: vida e poesia*. Tradução: Emilio C. Guerra; Daniel Fresnot. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MONARCHA, Carlos. *Escola normal da praça: o lado noturno das luzes*. Campinas: Unicamp, 1999.

NOGUEIRA, José Luiz de Almeida. *A academia de São Paulo: tradições e reminiscências*. São Paulo: [s.n.], 1907-1912. 9 v.

REALE, Miguel. Prefácio. In: MACHADO NETO, Antônio Luís. *História das idéias jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo; USP, 1969.

SIMÕES NETO, Francisco Teotônio. *Os bacharéis na política: a política dos bacharéis*. 1983. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983. Disponível em: <<http://www.teotonio.org/teses/>>. Acesso em: 09 jul. 2003.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Síntese de história da cultura brasileira*. 14. ed. São Paulo: Difel, 1986.

VAMPRÉ, Spencer. *Memórias para a história da academia de São Paulo*. São Paulo: Saraiva, 1924. 2 v.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *O idealismo da constituição*. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1939.